

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Deputado RÔNEY NEMER)**

L I D O  
Em. 3 / 4 / 2014  
*[Assinatura]*  
Assessoria de Plenário

**Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Instituto do Livro do Distrito Federal e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Instituto do Livro do Distrito Federal, órgão do Governo do Distrito Federal, sem fins lucrativos, com a finalidade de descentralização e eficiência administrativa nas questões literárias, consideradas de utilidade pública, vinculado à Secretaria de Estado de Cultura.

Art. 2º Para efeito desta Lei, são considerados objetivos específicos do Instituto do Livro do Distrito Federal:

- I - Promover, incentivar e buscar formas de consolidar o hábito da leitura;
- II - Promover ações voltadas à melhoria do acesso ao livro;
- III - Promover programas de formação de educadores, bibliotecários e mediadores de leitura;
- IV - Fortalecer a imagem de responsabilidade social empresarial do setor;
- V - Propiciar os meios para fazer do Brasil um grande centro editorial;
- VI - Fomentar e apoiar a criação, a produção, a edição, a difusão, a distribuição e a comercialização do livro;
- VII - Promover a ampliação da base de apoio ao livro e a leitura, entre entidades do livro e culturais;
- VIII - Promover ações voltadas à defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1856 /2014  
Folha Nº 01 PA

*[Assinatura]*

SECRETARIA DE PLENÁRIO - 03/04/2014 10:02

*[Assinatura]*  
1856

IX - Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos sobre o tema e que digam respeito às fins sociais; bem como buscar experiências bem sucedidas em outros países.

Art. 3º São princípios norteadores do Instituto do Livro do Distrito Federal:

I - O Instituto deverá orientar suas ações, sempre voltado à promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

II - Atuar com total isenção política, partidária ou quanto a interesses empresariais de seus associados, privilegiando sempre as ações e projetos que atendam a seus princípios; objetivos, plano de ações e metas previamente estabelecidas.

III - Transparência absoluta e austeridade rigorosa na gestão dos recursos; pragmatismo e rigor na escolha das ações a serem apoiadas e financiadas.

Art. 4º O Instituto do Livro do Distrito Federal deverá ser uma Instituição eficaz e reconhecida pela sua capacidade de buscar recursos e de promover projetos de responsabilidade social junto às entidades associadas do mercado livreiro; bem como, ser reconhecida pela sua capacidade de programar e apoiar ações voltadas ao desenvolvimento da capacidade leitora da sociedade brasiliense; estabelecendo parcerias com entidades Públicas e Privadas, oferecendo efetivo apoio e buscando alternativas para o desenvolvimento de políticas e programas de governo; tornando-se referência no desenvolvimento de projetos na área do livro e da leitura no âmbito do Distrito Federal.

Art. 5º Fica o Instituto do Livro do Distrito Federal desde já autorizado a firmar convênios, contratos e termos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, que as auxilie na execução de suas finalidades e objetivos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2014.

Deputado RÔNEY NEMER  
Autor

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1856 / 2014  
Folha Nº 02 / 14

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa criar o Instituto do Livro do Distrito Federal que deverá ser uma Instituição eficaz e reconhecida pela sua capacidade de buscar recursos e de promover projetos de responsabilidade social junto às entidades associadas do mercado livreiro; bem como, ser reconhecida pela sua capacidade de programar e apoiar ações voltadas ao desenvolvimento da capacidade leitora da sociedade brasiliense; estabelecendo parcerias com entidades Públicas e Privadas, oferecendo efetivo apoio e buscando alternativas para o desenvolvimento de políticas e programas de governo; tornando-se referência no desenvolvimento de projetos na área do livro e da leitura no âmbito do Distrito Federal.

Constata-se, sobremaneira, que o Instituto do Livro será regido pelos seguintes princípios norteadores: O Instituto deverá orientar suas ações, sempre voltado à promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais. E atuar com total isenção política, partidária ou quanto a interesses empresariais de seus associados, privilegiando sempre as ações e projetos que atendam a seus princípios; objetivos, plano de ações e metas previamente estabelecidas. Além da transparência absoluta e austeridade rigorosa na gestão dos recursos; pragmatismo e rigor na escolha das ações a serem apoiadas e financiadas.

Diante disso, entendemos que a criação do mencionado Instituto do Livro do Distrito Federal contribuirá para o incremento de todas as políticas públicas de apoio a produção literária, bem como no apoio à publicação, a divulgação e a distribuição. Assim, a cultura literária será incentivada, para que os futuros cidadãos do Distrito Federal possam ter contato com a produção literária do DF, bem como dos escritores renomados a nível nacional e internacional.

Ante ao exposto, pugno aos nobres pares pela aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2014.

  
Deputado RÔNEY NEMER  
Autor

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1856 / 2014  
Folha Nº 03                    FIA



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.856/2014**

**Autoria: Deputado Rôney Nemer** (*"Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Instituto do Livro do Distrito Federal e dá outras providências"*)

Ao **Protocolo Legislativo** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará na **CAS** em análise de mérito (RICLDF, art. 64, § 1º, II), na **CEOF** em análise de mérito (RICLDF, art. 64, § 1º, II) e admissibilidade (RICLDF, art. 64, II, "a") e na **CCJ** em análise de admissibilidade (RICLDF, art. 63, I).

Em 04/04/2014.

*Leonardo C. Simões de Araújo*

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões*  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

DL Nº 1856 / 2014

Folha Nº 04 FIA